



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00016/2019 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY (PT)
Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)
Ver. NOEMI NONATO (PL)
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)
Ver. FARIA DE SÁ (PP)
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

""Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose."

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) com a finalidade de formular ações conjuntas, políticas públicas e formas de combate efetivo às IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Art. 3º - Os trabalhos da Frente Parlamentar de Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar de Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único: as reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo servidores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 5º - A Frente Parlamentar de Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Art. 7º - Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2019, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.